



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI**

CNPJ: 51.345.619/0001-79

e-mail: polonicma@ig.com.br

RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656

CEP 15160-000 - POLONI - SP

## **AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 068/2014**

"Proíbe a contratação e alienação de terrenos, provenientes de parcelamento do solo urbano urbanos e dá outras providências".

**JOÃO CARLOS LOURENÇÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

*Faz saber que a Câmara Municipal de Poloni aprovou a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Fica proibido no Município de Poloni, a contratação e alienação de terrenos, provenientes de parcelamento do solo urbano feito mediante loteamento ou desmembramento enquanto não der cumprimento efetivo nos terrenos, às exigências de infra estrutura básica e demais exigências previstas na Lei Federal N. 6.766 de 19 de dezembro de 1979.

**§ 1º** - Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

**§ 2º**- Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

**Art. 2º** - A infra-estrutura básica exigida no Art. 1º desta lei é constituída pela execução completa de obras, nos terrenos que tenham por objeto:

**I** - iluminação pública,

**II** - rede de esgotamento sanitário,

**III** - rede de abastecimento de água potável,

**IV** - energia elétrica pública e domiciliar



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI**

CNPJ: 51.345.619/0001-79

e-mail: polonicma@ig.com.br

RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656

CEP 15160-000 - POLONI - SP

**V** - vias de circulação,

**VI**- guias de sarjeta;

**VII** - equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais,

**§1º**- A Prefeitura poderá exigir ainda, além dos elementos acima, a apresentação de outras plantas, desenhos, cálculos, documentos e detalhes, que julgar necessário para perfeita elucidação do projeto.

**Art. 3º** - A presente Lei aplica-se a todos os loteamentos mesmo aqueles em tramitação e que não foram até a data da presente Lei aprovados legalmente.

**Art. 4º** - Nos casos omissos serão observadas as disposições desta Lei e as das legislações federais e estaduais e municipais pertinentes.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Poloni-SP.

Em, 10 de dezembro de 2014.

  
**JOÃO CARLOS LOURENÇO**

Presidente da Câmara